



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 211, 212, 213, 214 e 215/2009
PROCESSOS DE ORIGEM: 514963000 (024-3, 051-0, 026-0, 031-6 e 036-7)
RECORRENTE: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
(IE 19.400.905-0)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 14 de dezembro de 2010

ACÓRDÃO Nº 224/2010

ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. FALTA DE REGISTRO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. As obrigações acessórias, nos termos do § 2º do art. 113 do CTN, decorrem da legislação tributária e têm por objeto as prestações positivas ou negativas, no interesse da arrecadação ou fiscalização dos tributos.

2. Por sua vez, o art. 165-E determina que a GIM reunirá dados constantes nos Livros de Entradas, Saídas e Apuração do ICMS, devendo ser entregue ao órgão local da jurisdição fiscal do contribuinte até o dia 15 do mês subsequente ao período do apuração.

3. No caso em exame, a autuação deveu-se pela divergência de dados entre a GIM/DIEF e os arquivos sintegra, previstos no Convênio 57 que determina ao contribuinte a obrigação de entregar em meio magnético as informações fiscais por ele realizadas.

4. Recursos 212, 213, 214 e 215 conhecidos e não providos e Recurso 211 conhecido e provido em razão de haver decaído o direito de o Fisco exigir qualquer gravame.

5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de dezembro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Gilberto Diogo Veríssimo Pedrosa – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado